

Processo: LICITAÇÃO
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Autuação: 02/2018
Processo Administrativo: 03/2018

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Breve relato da impugnação

Chamada a pronunciar nos autos do processo de licitação em epígrafe, esta assessoria após o breve relato dos fatos exara o seu parecer abaixo:

1. A empresa ZENITH CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA ME, já qualificada nos autos da impugnação adentra com o presente recurso alegando exigências técnicas abusivas no item 2. Qualificação Técnica e conseqüente cancelamento certame licitatório.

2. É o sucinto relato.

3. O presente recurso foi protocolado em 02/03/2018 e o certame licitatório realizou-se em 28/02/2018, sendo tal recurso intempestivo conforme preceitua o art. 41, §§ 1º e 2º Lei 8.666/93:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.



ADM: 2017/2020

Governo do Município de Damianópolis Goiás



§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

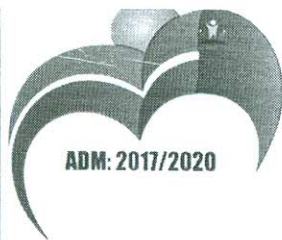
4. Diante o exposto a **referida impugnação encontra-se intempestiva** não podendo tendo efeito de recurso.

5. Porém admito sem o efeito de recurso conforme preceitua os arts. 41, §º 2 e 49 da Lei Federal 8.666/93 bem como os princípios basilares da Administração Pública .

CONCLUSÃO

Isto posto, verifico precedentes no “recurso” encaminhado pela empresa ZENITH CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA ME para que o

CNPJ: 01.740.505/0001-55



ADM: 2017/2020

Governo do Município de Damianópolis Goiás



certame licitatório seja considerado abusivo no critério de qualificação técnica, e, todavia, considero o edital analisando pormenorizadamente inadequado para o objeto do mesmo, e assim sendo **sugiro ao senhor Prefeito Municipal que não homologue nem adjudique o objeto da licitação à empresa vencedora do certame**, sendo certo que diante da necessidade do Município em ter tal prestação de serviço, que seja aberto novo certame licitatório desta feita sem os requisitos de qualificação técnica contidos no presente edital.

Saliento por fim que o entendimento desta Assessoria Jurídica prende-se a fatos ocorridos preteritamente e causaram grandes prejuízos aos gestores trazendo transtornos irreparáveis como suspensão do contrato por suspeita de direcionamento do certame licitatório caso comprovado direcionamento por exigência abusiva de qualificação técnica (TCU, Acórdão 2.829/2015), rejeição de contas e inelegibilidade, além de imputações de débitos e multas aplicadas pelo TCM/GO.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Damianópolis – GO, 05 de março de 2018.


Dr^a. LUANA RODRIGUES NASCIMENTO
OAB/GO 44452

CNPJ: 01.740.505/0001-55